



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera Anexos e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, a mencionada propositura tem como finalidade adequar a estrutura de pessoal às demandas da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para que as ações da Pasta possam ser ampliadas e melhoradas, proporcionando assim maior oferta de serviços públicos de assistência social no Estado, bem como objetiva a concessão de Auxílio-Alimentação, no âmbito da SEAS, de natureza indenizatória e não vinculativa ao vencimento, a ser pago aos servidores efetivos e comissionados, lotados ou em efetivo exercício na Sede Administrativa e nas Unidades da SEAS.

Insta mencionar que, a referida Secretaria é responsável pelas políticas públicas Estaduais de Assistência Social, Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Nutricional, Habitação, Primeira Infância, Transferência de Renda, dentre tantas outras em prol da população em situação de vulnerabilidade social do Estado, tendo ainda desempenhado importante papel durante o atual cenário pandêmico.

Ademais, urge frisar que este Governo vai cumprir mais uma meta de seu Planejamento Estratégico, no sentido de valorizar os colaboradores que integram a força de trabalho da SEAS, por meio da concessão de Auxílio-Alimentação, no valor de 6% (seis por cento) do subsídio de Secretário de Estado, objetivando o avanço na consolidação de uma gestão pública responsável e comprometida com os profissionais que estão direta ou indiretamente ligados ao Sistema da Assistência Social que prestam serviços relevantes a todos os Municípios de Rondônia. A concessão em comento é uma reivindicação dos servidores lotados nesta Secretaria visando a melhoria das condições financeiras dos servidores.

Outrossim, informo que, a propositura em questão produzirá efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022, correndo as despesas à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, ficando autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários à sua implementação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei

Complementar, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/02/2022, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024071257** e o código CRC **588C409E**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0026.050218/2022-31

SEI nº 0024071257



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera Anexos e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, referente aos Cargos de Direção Superior - CDS da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, conforme exposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 965, de 2017, referente às Funções Gratificadas subordinadas à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira, institui aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, o Auxílio-Alimentação fixado em valor não superior a 6% (seis por cento) do subsídio de Secretário de Estado.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros do art. 3º a contar de 1º de janeiro de 2022.

#### ANEXO I

#### “ANEXO II CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

##### Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-16
Diretor	2	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-14
Coordenador	5	CDS-14

Controlador Interno	1	CDS-14
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	3	CDS-10
Assessor IX	6	CDS-9
Gerente	33	CDS-9
Assessor VIII	56	CDS-8
Assessor VII	74	CDS-7
Assessor VI	30	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>217</b>	

”(NR)

## ANEXO II

### “ANEXO III FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

#### Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Funções gratificadas	Quant.	Símbolo
Chefe de equipe X	5	FG-10
Chefe de equipe IX	5	FG-09
Chefe de equipe VIII	5	FG-08
Chefe de equipe VII	5	FG-07
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/02/2022, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024071311** e o código CRC **814DF5D7**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0026.050218/2022-31

SEI nº 0024071311